



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE BUJARI

Julho de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 55/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.433, pág. 119, de 03.07.2015, na qual destacou-se o período de **06 a 10.07.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Bujari.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CÍVEL - COMARCA DE BUJARI
JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.2. Fazenda Pública - Processos

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de fazenda Pública

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3 . MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.2 Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.3 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4 PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.2 Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.3 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5 PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de julho de 2015, da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo), conforme segue:

Processo	Classe
0700131-12.2014.8.01.0010	Execução Fiscal
0000256-84.2015.8.01.0010	Execução de Alimentos

5.2 Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existem processos em andamento sem movimentação.

5.3 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existem processos em andamento sem movimentação.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

6.1. Vara Única - Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Vara Única - Cível, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Vara Única - Juizado Especial Cível-Secretaria, observou-se a inexistência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

9. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **30** processos pautados, conforme segue:

Data : 20/08/2015 (3)
Data : 19/08/2015 (9)
Data : 22/07/2015 (4)
Data : 16/07/2015 (2)
Data : 09/07/2015 (3)
Data : 08/07/2015 (4)
Data : 07/07/2015 (5)

9.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **45** processos pautados, conforme segue:

Data : 06/07/2015 (4)
Data : 09/07/2015 (2)
Data : 10/07/2015 (5)
Data : 17/07/2015 (1)
Data : 20/07/2015 (2)
Data : 23/07/2015 (2)
Data : 24/07/2015 (5)
Data : 27/07/2015 (2)
Data : 30/07/2015 (5)
Data : 31/07/2015 (5)
Data : 03/08/2015 (2)
Data : 07/08/2015 (5)
Data : 10/08/2015 (1)
Data : 14/08/2015 (4)

9.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **3** processos pautados, conforme segue:

Data : 27/07/2015 (2)
Data : 07/08/2015 (1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CRIMINAL - COMARCA DE BUJARI
JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E SUSPENSÃO DA PENA (SURSI)

3.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>19</u>	0	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>16</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>3</u>	0	<u>1</u>	<u>2</u>	0
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>21</u>	<u>6</u>	<u>4</u>	<u>2</u>	<u>8</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	0	0	<u>6</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>5</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	<u>1</u>	<u>6</u>	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existem processos em andamento sem movimentação.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existem processos em andamento sem movimentação.

7. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

7.1. Vara Criminal:

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a inexistência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

8 ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Vara Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 23 processos pautados, conforme segue:

Data : 08/07/2015 (3)
Data : 09/07/2015 (1)
Data : 14/07/2015 (1)
Data : 16/07/2015 (4)
Data : 21/07/2015 (2)
Data : 22/07/2015 (2)
Data : 23/07/2015 (4)
Data : 29/07/2015 (1)
Data : 13/08/2015 (2)
Data : 20/08/2015 (2)
Data : 27/08/2015 (1)

10.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 13 processos pautados, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 08/07/2015 (2)
Data : 22/07/2015 (1)
Data : 23/07/2015 (5)
Data : 13/08/2015 (5)

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Bujari é a seguinte:

Vara Única - Cível			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
ANNEVALÉRIA COSTA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA DA SECRETARIA CIVEL
YARA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
ALEX FREITAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
GILSILENE CHAVES SAMPAIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GABRIELA DE MATOS SABÓIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
ALINNY SALDANHA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE JURÍDICO	EFETIVO	
GABRIELA DOS SANTOS LOPES E SILVA		ESTAGIÁRIA	
THIAGO LEBRE DA SILVA OLIVEIRA		ESTAGIÁRIO	

Gilsilene Chaves Sampaio - Designada para responder pela subsecretaria do Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Criminal da Comarca de Bujari, a partir de 20/3/2012 (PORTARIA Nº 523/2012).

Vara Única - Criminal			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
INARA GOVEIA JARDIM		PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR DE SECRETARIA DA ÁREA JURISDICCIONAL ORDINÁRIA (SECRETARIA CRIMINAL) E SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
MÁRIO DA SILVA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
SMAYLE BATRICHE PESSOA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
NATASHA DANTAS BARBOSA		ESTAGIÁRIO	

Gabinete do Juiz			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
DIEGO CÉSAR GUEDES BARBOSA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
KELI FLÔRES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE JURÍDICO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
THAYARA HOLANDA DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ

Conciliação e Mediação - COMED			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSONADO
REGIS ALFEU PAIVA		COLABORADOR/CONCILIADOR	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretoria do Foro - Bujari				
Nº	Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
1.	ROGÉRIO DA SILVA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPERVISOR DE COMARCA NOS PROCESSOS DE TRABALHO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA-PARTIDORIA E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BUJARI
2.	FABRÍCIO NASCIMENTO DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	
3.	JOSÉ EDMILSON DA CONCEIÇÃO LOPES	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	
4.	JOSÉ VITAL DE MELO MACIEL	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
5.	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AGENTE DE SEGURANÇA	EFETIVO	

- Rogério da Silva Costa - Designado Para Responder Pela Secretaria de Administração da Diretoria do Foro da Comarca do Bujari, a partir De 13/1/2012 - Portaria Nº 61/2012.
- José Vital de Melo Maciel - Concessão de Licença para tratar de interesse particular, no prazo de 02 anos, a contar de 7/04/2014, sem ônus para este Poder - 730 dias.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinca).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e juizado especial criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)...Conciliador 1(um)...Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Xapuri	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um)...Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)...Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	07
Estagiários (Cível e Criminal)	04	03
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	inexiste
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	03	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única da Comarca de Bujari há o *déficit* de 02 servidores efetivos, 01 estagiário e 01 juiz leigo. Na Diretoria do Foro da Comarca de Bujari há um *déficit* de 02 servidores efetivos e 02 agentes de segurança.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, bem ainda de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do Magistrado quanto ao gerenciamento da unidade judiciária, bem ainda comprometimento de toda a equipe de servidores com a eficiente entrega da prestação jurisdicional.

Destaque-se que a irregularidade apontada (processos em andamento sem movimentação) tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

Neste contexto, com vista a garantir a contínua efetividade das atividades judiciárias, contribuindo, dessa forma para o alcance dos anseios sociais em ver sua demanda atendida, oriento ao gestor da Unidade Judiciária a permanência das fiscalizações internas periódicas, ocasiões propícias ao saneamento de possíveis irregularidades e orientações devidas aos servidores.

Rio Branco, 08 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça